

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)
16 de Junho de 1965 *

Nos processos apensos 48/64 e 1/65,

Claude Brus

contra

Comissão da Comunidade Económica Europeia

Objecto:

- Anulação das decisões tácita (48/64) e expressa (1/65) da Comissão, que indeferem o pedido do recorrente de ser integrado, a partir de 1 de Janeiro de 1962, no grau A 5, com todas as consequências daí decorrentes.
- Na medida do necessário, anulação da decisão de 12 de Dezembro de 1962, na parte em que classifica o recorrente no grau B 1, escalão 3.
- Pagamento de uma indemnização a título de vencimentos em atraso.

Decisão:

- 1) O recurso no processo 48/64 é julgado inadmissível.
- 2) É negado provimento ao recurso no processo 1/65.

* Língua do processo: francês.